# PORTO DE SANTOS

## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

### RESOLUÇÃO DP Nº 011.2009, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM "1.2" E CRIA O ITEM "1.3" NA RESOLUÇÃO DP №. 109.2001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

#### Considerando:

a necessidade de se aprimorar critérios para aplicação da Tarifa Portuária, face a implantação da jornada de 24 horas no Porto de Santos,

a disposição da Diretoria Executiva da CODESP em prosseguir na adoção de medidas que venham a estimular a produtividade e consequente redução de custos, em consonância com a política governamental,

a necessidade de adequação dos horários dos "cortes" de serviços aos horários praticados pelo OGMO.

#### **RESOLVE:**

- **1.** Alterar o item "1.2" da Resolução DP N° 109.2001, que passa a vigorar com a seguinte redação e criar o item 1.3
  - 1.2 Quando houver "corte" total de serviço programado, mesmo por motivo de chuva, desde que respeitados os horários do dia portuário para solicitação desta providência, conforme discriminação a seguir:

## PORTO DE SANTOS

## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

## DE 2ª FEIRA A SÁBADO (INCLUSIVE)

- para o período das 07:00 às 13:00 horas, até às 07:00 horas do mesmo dia;
- para o período das 13:00 às 19:00 horas, até às 13:00 horas do mesmo dia,
- para o período das 19:00 à 01:00 hora, até às 19:00 horas do mesmo dia,
- para o período das 01:00 às 07:00 horas, até às 19:00 horas do mesmo dia.

#### **AOS DOMINGOS E FERIADOS**

- para o período das 07:00 às 13:00 horas, até às 19:00 horas do dia imediatamente anterior
- para o período das 13:00 às 19:00 horas, até às 13:00 horas do mesmo dia
- para o período das 19:00 às 01:00 hora, até às 19:00 horas do mesmo dia;
- para o período das 01:00 às 07:00 horas, até às 19:00 horas do mesmo dia;
  - **1.3** Os "cortes" de serviços somente poderão ser requisitados depois que o navio estiver programado para atracação.
  - 2. Manter o inteiro teor de todos os demais itens da citada Resolução.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

José Roberto Correia Serra

Diretor-Presidente

AEGN. 8